

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2004,

de 19 de Julho

Comunicações e das Tecnologias de Informação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

As funções de autoridade credenciadora de entidades certificadoras de assinaturas digitais são atribuídas, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 24 de Novembro, por Resolução do Conselho de Ministro, a uma estrutura administrativa.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

A criação de uma estrutura institucional nova de controle da actividade de certificação de assinaturas digitais só se justifica quando o volume e a complexidade de tarefas de fiscalização administrativa sejam incompatíveis com a integração num outro organismo público. Não sendo essa a realidade prevalecente no País, pelo menos a curto e médio prazo, convém aproveitar um organismo público já existente e com intervenção no domínio das tecnologias de informação.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Com o presente diploma, são atribuídas ao Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, criado por Resolução n.º 1/2004, de 19 de Janeiro, as funções de autoridade credenciadora de entidades certificadoras de assinaturas digitais.

Assim, ao abrigo do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 24 de Novembro, e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

As funções de autoridade credenciadora de entidades certificadoras de assinaturas digitais são atribuídas ao Instituto das